TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL
DO CONTRATO Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COLETA DE LIXO TRANSRECOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.252/0001-96, com sede na Estrada Geral Laranjal, s/n, Bairro Laranjal, Jaguaruna/SC, neste ato representada por Ronivan Rodrigues Alves, Administrador, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção consensual do Contrato nº 21/2026, firmado em 19 de março de 2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, destino e descarga dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres.

1.2. A extinção consensual é formalizada com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 412, inciso II e § 1º, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.3, do Contrato nº 21/2026.

1.3. A extinção decorre do pedido apresentado pela CONTRATADA em 29 de setembro de 2026, no qual informou possuir débitos tributários em parcelamento perante a Receita Federal do Brasil e declarou não ter condições de assegurar, nos próximos meses, a manutenção da regularidade fiscal necessária à continuidade da

contratação, comprometendo-se a manter os serviços até que outra empresa assuma o objeto.

1.4. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria manifestou o interesse da Administração na extinção consensual, considerando a continuidade do serviço essencial, a necessidade de evitar sua interrupção e a conveniência de uma transição planejada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DA EFICÁCIA

2.1. A CONTRATADA executará regularmente os serviços objeto do Contrato nº 21/2026, nas condições pactuadas, até a efetiva assunção dos serviços pela nova empresa que vier a ser contratada pela Administração.

2.2. A extinção consensual produzirá efeitos na data em que a nova empresa assumir efetivamente a execução do objeto, mediante formalização administrativa, devendo a data ser registrada nos autos.

2.3. Durante a transição, a CONTRATADA deverá colaborar com o Município, fornecendo as informações e os elementos necessários à continuidade dos serviços.

2.4. A Administração adotará as providências para convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos legais e editalícios aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACERTO DAS OBRIGAÇÕES E DOS PAGAMENTOS

3.1. Até a data de eficácia da extinção, permanecem exigíveis as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive as relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais atribuídos à CONTRATADA.

3.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados até a data de eficácia da extinção, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

3.3. A extinção não implica quitação automática de obrigações ainda pendentes, devendo eventuais créditos, débitos, glosas, retenções ou outros valores ser apurados no encerramento administrativo e financeiro.

3.4. A CONTRATADA permanecerá responsável por obrigações, danos ou passivos decorrentes de fatos ocorridos durante a execução contratual, ainda que identificados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A garantia de execução prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 21/2026 permanecerá vinculada às obrigações contratuais até o encerramento das responsabilidades a ela relacionadas, observadas as condições previstas no contrato e na legislação.

4.2. A liberação ou restituição da garantia, quando cabível, ficará condicionada à verificação do cumprimento das obrigações e à conclusão do acerto final.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A celebração deste Termo não importa reconhecimento de regularidade fiscal da CONTRATADA, nem impede a Administração de verificar sua situação fiscal e adotar as medidas cabíveis.

5.2. A extinção consensual não prejudica eventual apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a execução contratual, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A extinção consensual é adotada em razão do interesse da Administração na continuidade do serviço público e na realização de transição planejada, não constituindo, por si só, penalidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. A extinção do vínculo contratual nas condições deste Termo não implica quitação geral e irrestrita de obrigações ainda não liquidadas ou de responsabilidades decorrentes da execução contratual.

6.2. Após a conclusão do acerto final, inexistindo obrigações pendentes, poderá ser formalizado o respectivo encerramento administrativo e financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E FORMALIZAÇÃO

7.1. O presente Termo será juntado aos autos dos processos pertinentes e divulgado nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A formalização fica condicionada à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 412, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

8.1. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Contrato nº 21/2026 relativas à responsabilidade por danos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, proteção de dados, fiscalização, recebimento, pagamentos e demais obrigações cuja natureza ultrapasse a data de encerramento da execução.

8.2. Ficam ressalvadas as providências de apuração, liquidação, pagamento e encerramento previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Rescisão Consensual, por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tubarão/SC, 07 de outubro de 2026.

Estêner Soratto da Silva Júnior	**Ronivan Rodrigues Alves**
Prefeito Municipal	**Administrador**

TESTEMUNHAS

1ª	2ª